



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100086-83.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100086-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 06ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ (06VF-SJ) no período de 05 a 09/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 623, de 11 de setembro de 2020, a Procuradora da República Dra. Ludmila Fernandes da S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo apresentado análise de processos em separado (item 18), por amostragem, com manifestação de regularidade dos respectivos andamentos processuais. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo fora do prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.078	598	366
Suspensos	217	236	296
Total	1.295	834	662

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 10 a 14/09/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100822-72.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 06ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1).”

- Segunda recomendação: “priorizar decisões e despachos nos processos conclusos além do prazo (art. 227, I e II CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018) – item 6.5”.

- Terceira recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 267 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 34 deles paralisados há mais de 60 dias úteis; e de 3 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3.”

- Quarta recomendação: “juntar imediatamente e/ou a regularizar os registros de pendência equivocados (art. 184, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2011) de 223 petições que constam aguardando providências cartorárias no sistema APOLO, mormente as 42 (quarenta e duas) pendentes entre 30 e 1.070 dias (item 9.4).”

- Quinta recomendação: “criar rotinas de trabalho para atender prioritariamente aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10).”

- Sexta recomendação: “Requisitar à DIRFO - o Senhor Diretor de Secretaria tomou posse há cerca de 4 meses - chaveiro para abertura do cofre, cujas chaves não foram localizadas, e modificar o código, em ato formal perante os gestores e o juiz titular da unidade, relatando detalhadamente conteúdo e natureza de bens acautelados, em termo subscrito pelos presentes, seguindo-se a destinação específica do material (item 13).”

- Sétima recomendação: “Regularizar a redistribuição do acervo físico criminal, requisitando os autos que tramitam exclusivamente entre o MPF e Polícia Federal, e encaminhando-os aos Juízos competentes para conhecimento e eventuais providências judiciais (item 16). A Resolução TRF2-RSP-2016/00021, de 08/07/2016, determinou a redistribuição dos feitos criminais para a 3ª e 4ª VF - São João de Meriti. Nada obstante, os Inquéritos Policiais 0000536-34.2008.4.02.5110, 0000494-14.2010.4.02.5110, 0006606-96.2010.4.02.5110, 0001953-80.2012.4.02.5110, 0005494-87.2013.4.02.5110 e 0507109-14.2015.4.02.5101 e a Medida Cautelar 0004882-23.2011.4.02.5110, todos físicos permanecem vinculados à unidade, embora tramitem exclusivamente entre a Polícia Federal e o MPF (art. 236 CNCR/2011).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/22841, de 23/11/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/08165, de 14/01/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100822-72.2018.4.02.0000 baixado em 12/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.



Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 3, 4 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.
- 3) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0000516-33.2014.4.02.5110 e 0001151-14.2014.4.02.5110 (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5002622-67.2020.4.02.5110 e se é adequado e corresponde à determinação de “sigilo de peças” o sigilo nível 2 aplicado no processo nº 5002108-84.2020.4.02.5120, bem como retirar o sigilo nível 1 no processo nº 5006103-38.2020.4.02.5110 (item 10).
- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000134-55.2012.4.02.5160 e 0020562-76.2015.4.02.5120, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 224

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região